CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0260/2025 /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAÇÕES DE DESCARTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 janeiro de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
23 JAN 2025
10:38 HS
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. -0260/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTAÇÕES DE DESCARTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implantação de Estações de Descarte e Reciclagem de Resíduos Eletrônicos no município de Fortaleza/CE, com a finalidade de estabelecer pontos de coleta em locais públicos e de grande circulação para a destinação correta de resíduos eletrônicos.

Art. 2º As estações de descarte deverão ser instaladas em locais estratégicos, como escolas, praças, centros comerciais, prédios públicos e outros pontos de fácil acesso à população, visando garantir a participação ampla da comunidade.

Art. 3º A Prefeitura, em parceria com empresas especializadas em reciclagem e gestão de resíduos eletrônicos, será responsável pela instalação, manutenção e operação das estações de descarte.

Art. 4º As estações de descarte terão capacidade para o recebimento de diversos tipos de resíduos eletrônicos, como celulares, baterias,

computadores, televisores e equipamentos de pequeno porte, de forma a garantir a coleta diversificada.

Art. 5º A coleta dos resíduos eletrônicos será realizada periodicamente pela Prefeitura, com a destinação adequada para as empresas de reciclagem, que deverão seguir as normas ambientais vigentes.

Art. 6º A implementação do Programa será acompanhada de campanhas educativas de conscientização da população, abordando os impactos ambientais do descarte inadequado e os benefícios da reciclagem.

Art. 7º As estações de descarte serão projetadas de maneira a garantir a segurança e a funcionalidade, evitando danos aos materiais coletados e aos usuários, com sinalização clara e acessível.

Art. 8º O Programa poderá ser ampliado e adaptado conforme as necessidades da população e a disponibilidade de recursos financeiros, com o objetivo de alcançar uma cobertura cada vez maior de pontos de descarte na cidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste projeto serão custeadas pelas verbas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo ser suplementadas por parcerias com empresas do setor privado ou organizações da sociedade civil organizada.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a Implantação de Estações de Descarte e Reciclagem de Resíduos Eletrônicos no município de Fortaleza/CE, com a finalidade de estabelecer pontos de coleta em locais públicos e de grande circulação para a destinação correta de resíduos eletrônicos. O descarte inadequado de resíduos eletrônicos é um problema crescente que tem gerado sérios impactos ao meio ambiente e à saúde pública. Equipamentos como celulares, televisores, computadores e baterias, quando descartados de forma incorreta, liberam substâncias tóxicas como chumbo, mercúrio e cádmio, contaminando o solo, os recursos hídricos e o ar, além de representar um risco à saúde dos seres humanos e dos animais. A criação de estações específicas para o descarte e a reciclagem desses materiais é uma medida eficiente para mitigar os danos causados pelo descarte inadequado. Essas estações podem ser instaladas em locais estratégicos e de fácil acesso, como escolas, praças, centros comerciais e prédios públicos, facilitando a coleta dos resíduos eletrônicos e incentivando a população a adotar práticas de descarte correto. Além disso, a instalação dessas estações auxilia na conscientização da população sobre a importância da reciclagem e da gestão responsável dos resíduos, promovendo uma cidade mais limpa e sustentável. A reciclagem de eletrônicos também gera a possibilidade de reaproveitamento de materiais preciosos, como metais raros, reduzindo a exploração de recursos naturais e promovendo a economia circular. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA